



**LEI Nº1.499/2019**

EB  
Rúbrica

ALTERA A LEI MUNICIPAL 20/77, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ACRESCENDO O ART. 6-A EM SUA REDAÇÃO QUE PREVÊ ISENÇÃO TEMPORÁRIA DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o art. 6-A na Lei Municipal 20/77 e passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6- A:** Os loteamentos e condomínios residenciais, comerciais ou industriais localizados em áreas de expansão urbana e em área urbanizáveis gozarão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano por até 05 (cinco) exercícios a contar da respectiva aprovação pelo Município de Cantagalo.

**Parágrafo Único:** A isenção prevista no caput é improrrogável e deverá ser cessada antes do prazo previsto pelo Poder Executivo Municipal nos seguintes casos:

- I- Quando ocorrer a venda, cessão, alienação ou qualquer outra modalidade de transferência da unidade para terceiros, ficando o responsável pelo empreendimento obrigado a comunicar a transferência ao Município de Cantagalo, sob pena de multa de 02 UFICAN'S por mês de atraso na comunicação;
- II- Ficar constatado que o responsável pelo empreendimento não cumpriu quaisquer das determinações legais para a sua constituição;

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2019.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
Prefeito Municipal